

(texto extraído de: INE, Classificação Nacional de Bens e Serviços, Lisboa, INE, 1998, Série Normas nº 18)

NOTA INTRODUTÓRIA

A Classificação Nacional de Bens e Serviços, abreviadamente designada por CNBS, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) com a colaboração de cerca de uma centena de entidades, envolvendo a Administração Pública, os Parceiros Sociais e, pontualmente, as Empresas, corresponde à primeira versão oficial editada a nível do País.

A CNBS estabelece o quadro dos bens e serviços decorrentes das actividades definidas na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 2 (CAE-Rev. 2), harmonizado com a Classificação de Produtos por Actividades (CPA) da Comunidade Económica Europeia (no âmbito do Regulamento CEE nº 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro e das alterações introduzidas pelo Regulamento CE nº 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho de 1998) e com a lista PRODCOM, anexa ao Regulamento CEE nº 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro, relativa a produtos industriais (Secções C, D e E).

O Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou (104ª Deliberação), por unanimidade, em 10 de Abril de 1996, a presente CNBS – o que naturalmente garante que ela seja sistematicamente adoptada por todos os organismos e entidades abrangidos pela representatividade que a composição daquele Conselho assegura.

Todavia, por se considerar importante, em especial para a actividade estatística, que CNBS se torne também obrigatória para além dos órgãos do Sistema Estatístico Nacional (SEN), foi submetido ao Governo um projecto de decreto-lei com esse objectivo que, também ele, mereceu a aprovação do CSE.

As perspectivas abertas pela CNBS em vários domínios fazem desta classificação um instrumento fundamental para a consolidação e desenvolvimento coordenado dos Sistemas de Informação Estatística Nacional e Comunitário (SIENC), contribuindo também com um elevado valor acrescentado para a sua coerência e unidade.

1. ANTECEDENTES

Em Outubro de 1978, face à necessidade de ajustar o Sistema de Informação Estatística Nacional (SIEN) às exigências derivadas da futura adesão de Portugal à CEE, o Conselho Nacional de Estatística (CNE), através da 11ª Resolução, criou um Grupo de Trabalho com o mandato de rever a CAE-Rev. 1/73 com base na Nomenclatura Geral de Actividades Económicas da Comunidade Europeia (NACE) de 1970 e criar uma Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS) harmonizada com classificações comunitárias similares.

O Grupo de Trabalho, transformado posteriormente pelo CNE em Subcomissão Especializada da CAE/CNBS, concluiu, em 1985, os trabalhos de concepção de uma nova CAE e da CNBS, harmonizadas com as nomenclaturas comunitárias. Estes projectos de classificações não foram aprovados nem adoptados por as actividades do CNE terem sido suspensas no início de 1986, por motivos decorrentes da revisão do Sistema Estatístico Nacional (SEN) iniciada neste ano.

Como no final de 1986 os Serviços de Estatística da Comunidade Europeia (SECE) iniciaram o processo de revisão das suas classificações de actividades económicas, de bens e de serviços, concluiu-se que só seria oportuno avançar com o projecto da CNBS/85 depois dos trabalhos se apresentarem consolidados a nível comunitário. O projecto da CNBS/85 passou por isso a constituir apenas um quadro metodológico de referência, quer na construção das classificações comunitárias, quer na elaboração desta versão CNBS.

Na sequência do Regulamento (CEE) nº 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro e das alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho/98, em anexo, relativo à Classificação de Produtos por Actividade (CPA) na União Europeia, elaborou o INE esta CNBS, concebida a partir da CPA/96, levando em consideração, tanto quanto possível, o projecto CNBS/85. A lista PRODCOM, anexa ao Regulamento (CEE) nº 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro, relativa a produtos industriais (Secções C, D e E), encontra-se também, como se refere nos pontos seguintes desta publicação, integrada/harmonizada na CNBS.

A presente CNBS foi aprovada, por unanimidade, pela 104ª Deliberação (*em anexo*) do Conselho Superior de Estatística (CSE), reunido em Sessão Plenária em 10 de Abril de 1996.

Como a CNBS constitui uma vertente muito importante no processo de normalização estatística, em Abril de 1997 foi enviado ao Senhor Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território um projecto de decreto-lei aprovado pelo CSE. A falta de informações precisas, no presente momento, quanto à data da sua aprovação determinaram a publicação da CNBS, ao contrário da CAE-Rev. 2, sem um diploma legal de âmbito nacional.

2. OBJECTIVOS

As nomenclaturas de bens e serviços, como qualquer outra nomenclatura, são instrumentos de base sem os quais não é possível desenvolver acções de produção estatística, condicionando também, de forma significativa, a qualidade e a comparabilidade das informações estatísticas.

A CNBS, resultado da integração e da compatibilização de várias nomenclaturas, apresenta-se como um quadro estrutural e conceptualmente ajustado ao desenvolvimento e à consolidação do SIEN, particularmente no âmbito das estatísticas económicas.

As condições instrumentais oferecidas pela CNBS, sem precedentes na história do SIEN, pretendem alcançar os seguintes objectivos principais:

- Organização coordenada dos inquéritos à produção de bens e serviços, por ramo de actividade económica;
- Comparabilidade estatística a nível nacional, comunitário e mundial;
- Disponibilização aos fornecedores, produtores e utilizadores da informação estatística de um quadro normalizado, integrado e relacionado de nomenclaturas, potenciador de multifuncionalidades, quer no plano técnico, quer como instrumento de comunicação;
- Resposta a questionários comunitários e internacionais;
- Apoio na determinação do consumo aparente;
- Ajuda na definição da classificação económica CAE-Rev. 2;

A CNBS é, no essencial, por um lado, o resultado da harmonização imposta pelos Regulamentos CPA e, por outro, a conciliação de interesses e de necessidades nacionais em matéria de disponibilização de informação estatística sobre bens e serviços. A sua articulação em termos de passado (para a preservação das séries temporais), de espaço (para as comparações nacionais, comunitárias e internacionais) e a incorporação de fontes diversas dentro de um sistema integrado de concepção fazem da CNBS um instrumento capaz de imprimir uma nova dinâmica ao desenvolvimento estatístico.

Os objectivos da CNBS são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção estão prioritariamente subordinados aos objectivos estatísticos.

A correlação da CNBS com as principais classificações económicas nacionais, comunitárias e internacionais transformam-na numa classificação central para as ligações espaciais e para a elaboração de nomenclaturas de detalhe específico em termos de bens e serviços.

As áreas estatísticas privilegiadas para aplicação da CNBS são a produção de bens e serviços, as contas nacionais, os preços e a balança de pagamentos, desempenhando também um papel de coordenação importante nestas áreas de aplicação.

Esta publicação contém um conjunto vasto de informações para um melhor conhecimento e manipulação da CNBS. Para além de identificar e relacionar a CNBS com as nomenclaturas comunitárias e internacionais do mesmo âmbito (afirmando-se como um quadro estrutural e conceptualmente aplicável, simultaneamente, a várias operações estatísticas e espaços económicos), estabelece bases lógicas para os tratamentos a adoptar de forma a que os utilizadores possam melhor estabelecer desenvolvimentos e aplicações funcionais.

O Índice Alfabético dos bens e serviços aqui incluído, concebido especificamente para apoiar os utilizadores, considera-se um instrumento de grande utilidade numa publicação técnica desta dimensão.

Apesar do muito que aqui é dito sobre a CNBS, tem-se consciência que muito ficou ainda por dizer. Espera-se que o conteúdo apresentado, que se pretendeu equilibrado para um trabalho desta natureza, responda satisfatoriamente à generalidade dos utilizadores.

3. PRÍNCIPIOS BÁSICOS DE CONCEPÇÃO

No caso das classificações de bens e serviços distinguem-se basicamente dois tipos de concepção:

- Classificações estruturadas a partir do ramo de actividade económica de origem, em que os bens e serviços correspondem, quer aos níveis (âmbitos) definidos na classificação de actividades económicas, quer a um detalhe complementar, regra geral, integrado no código elementar da nomenclatura de actividades, estabelecendo-se uma certa "*simetria*" entre as classificações de actividades e de bens e serviços;
- Classificações concebidas segundo a natureza das características físicas dos produtos, em que os bens e serviços são definidos segundo critérios variados (ex: matérias-primas, fase de produção, tipo de utilização, etc.). As classificações estruturadas a partir das características físicas dos produtos (ex: *SH*), ainda que não tenham desprezado completamente a origem económica dos produtos, não subordinam a sua concepção a este princípio.

A CNBS estruturou os bens e serviços a partir das actividades económicas definidas na CAE-Rev. 2 (adoptou portanto o modelo de concepção definido em primeiro lugar), o que determina que o critério básico de construção da CNBS é a origem económica do produto (resultado de uma actividade económica).

Para salvaguarda da comparabilidade estatística, para facilidade de comunicação e para melhor cumprimento das disposições regulamentares comunitárias, o projecto da CNBS adoptou a mesma estrutura (identidade de designação e de codificação) das classificações de bens e serviços comunitárias integradas.

O detalhe nacional foi estabelecido, de forma integrada a partir do nível elementar comunitário, tomando por base as listas de produtos existentes, os bens e serviços dispersos em vários formulários.

Apesar da CNBS integrar a CAE-Rev. 2, adoptando consequentemente os seus princípios de concepção, nem todos os níveis da CAE-Rev. 2 estão contidos na CNBS. Nestes casos, a construção da CNBS adoptou, na generalidade, a estrutura das classificações comunitárias, em particular da CPA/96.

O sistema de concepção adoptado admite, portanto, que certos bens e serviços definidos a nível comunitário e incluídos na CNBS podem não reflectir necessariamente os bens e serviços mais importantes no plano nacional, ficando tal facto a dever-se a um compromisso de concepção que melhor responde às obrigações estatísticas (em particular comunitárias).

A CNBS representa a totalidade dos bens e serviços das actividades económicas, respeitando, regra geral, o "*princípio da não repetitividade*", significando tal facto que qualquer rubrica é mutuamente exclusiva em relação às restantes. Excepcionalmente, com referência expressa nas "*Notas específicas decorrentes da estrutura*" que antecedem a apresentação de cada Subsecção da CNBS, este princípio não é respeitado (ex: *na Secção B para o camarão: marinho, de água doce e de aquacultura*).

A repetição do nome do produto (*no caso presente o camarão*) decorre dos princípios adoptados na concepção da CNBS, nomeadamente, da necessidade de preservar uma correcta articulação *actividade/produto*. Apesar de em termos de conhecimento "*vulgar*" se poder afirmar que há uma repetição do produto, em termos de âmbito, o princípio de cada rubrica ser mutuamente exclusiva mantém-se válido e de percepção imediata a partir da designação completa do produto (no exemplo do *camarão, a sua ventilação - camarão marinho, camarão*

de água doce e camarão de aquacultura - evidencia claramente que se está perante realidades algo diferentes, ainda que a nível de "consumidor" esta separação não seja por vezes perceptível). A homogeneidade dos vários níveis da CNBS apresenta-se, portanto, "maximizada".

Esta "repetição" vulgar de um produto, ainda que pontual, deve merecer uma atenção especial dos utilizadores da CNBS de forma a evitar que seja tomada a "parte" pelo "todo" em termos de apuramento e/ou divulgação de dados. O princípio de um bem ou serviço estar em relação com uma só actividade (relação 1:1) é de aplicação imperativa em toda a CNBS e uma boa aplicação da CNBS depende da interpretação clara deste princípio. As situações identificadas na designação com ligação do mesmo produto a mais de uma Subclasse da CAE-Rev. 2 decorrem, principalmente, do facto de a CNBS não ter sido sempre concebida a partir do nível mais elementar da CAE-Rev. 2 [ex: 05.00.0.11.00.33 peixes ornamentais vivos (05011) e (05012)], respeitando-se ainda nesses casos o princípio: *um produto – uma actividade*.

A relação da CNBS às unidades estatísticas (tipo empresa), excepcionalmente é de 1:1, apresentando-se mais numa relação n:1. Esta relação explica-se pela existência, regra geral, de vários produtos (bens ou serviços) para a mesma unidade estatística.

O detalhe e a abrangência da CNBS determinou o envolvimento de várias entidades externas ao INE na sua concepção, principalmente da parte da Administração Pública e das Organizações Económicas e Patronais, detentoras de conhecimentos técnicos ajustados ao estudo das matérias em análise.

4. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação adoptado na CNBS pode dividir-se em duas partes: **parte alfabética**, com dois níveis (Secção e Subsecção) e **parte numérica**, com dez níveis (Divisão, Grupo, Classe, Subclasse, Categoria, Subcategoria, Posição, Subposição, Segmento e Subsegmento). Os níveis Secção, Subsecção, Divisão, Grupo, Classe, Categoria, Subcategoria, Posição e Subposição pertencem ao subconjunto de níveis, regra geral, comuns às nomenclaturas comunitárias e nacionais, enquanto os níveis Subclasse, Segmento e Subsegmento, **sombreados na matriz** em que se enquadra a estrutura e que a seguir se reproduz, pretendem dar resposta principalmente às necessidades nacionais.

D I V I S Ã O	C	L	A	S	I	I	Ã	O	S	U	B	S	S	E	E	G	M	M	E	E	N	N	T	T	O	DESIGNAÇÃO	UN. MED.	CPC	SH/NC
SECÇÃO D: PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS SUBSECÇÃO DB: PRODUTOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL																													

Na **codificação alfabética**, feita no âmbito da designação, as Secções são codificadas com uma letra de A a Q e as Subsecções com duas letras (a primeira da esquerda para a direita define a Secção e a segunda a Subsecção numa ordem sequencial alfabética). Das 17 Secções incluídas na CNBS só as Secções C e D apresentam Subsecções reais (ex: Secção C= Subsecção CA + Subsecção CB, sendo CA e CB partes de C). Nas restantes Secções, o seu âmbito é equivalente aos das Subsecções (ex: *Secção K = Subsecção KK, correspondendo a Subsecção ao duplo código da Secção*). A codificação alfabética não está integrada no código numérico, devendo funcionar como códigos de tabulação.

A **codificação numérica**, inclui um código de 11 dígitos, correspondendo os cinco primeiros ao código CAE-Rev. 2, os dois seguintes à CPA, o oitavo e nono (no âmbito das Secções C e D, à lista PRODCOM e nas restantes Secções a bens e serviços a definir pelo EUROSTAT), o décimo e décimo-primeiro dígitos corresponde ao detalhe nacional feito a partir do último nível comunitário disponível. A codificação numérica inicia-se no nível Divisão (2 dígitos), desce em "árvore" ao Grupo (3 dígitos) e sucessivamente até ao nível mais elementar Subsegmento (11 dígitos). No código numérico cada nível está integrado, portanto, no nível precedente.

A visão integrada do código alfa-numérico da CNBS para todos os seus níveis, deste o nível mais agregado (*Secção*) ao nível mais detalhado (*Subsegmento*) apresenta-se no quadro seguinte numa correspondência directa *código/designação/nível*. As aspas (") incluídas no âmbito da designação destaca as quebras de nível em que se mantém o âmbito do nível precedente. Embora esta situação aconteça de forma imperativa em todos os níveis com "0" à direita de um número real diferente de zero, pode acontecer também com números reais diferentes de zero quando numa situação de integração de nomenclaturas na CNBS, como é apresentado no quadro seguinte.

Código	Designação	Nível
C	Produtos das indústrias extractivas	Secção
CB	Produtos não energéticos das indústrias extractivas	Subsecção
14	Outros produtos das indústrias extractivas	Divisão
14.1	Pedra (extraída)	Grupo
14.13	Ardósia, em bruto, desbastada ou simplesmente cortada	Classe
14.13.0	" " " " " "	Subclasse
14.13.0.1	" " " " " "	Categoria
14.13.0.10	" " " " " "	Subcategoria
14.13.0.10.0	" " " " " "	Posição
14.13.0.10.00	" " " " " "	Subposição
14.13.0.10.00.0	" " " " " "	Segmento
14.13.0.10.00.0	" " " " " "	Subsegmento
0		

Os níveis *Posição* e *Subposição*, reservados em princípio para o âmbito comunitário e ainda sem conteúdo real em algumas Secções, foram utilizados, muito pontualmente (ex: *Secção B e E*), para dar resposta a necessidades nacionais, sempre que os níveis *Segmento* e *Subsegmento* (reservados à codificação nacional) se revelaram insuficientes.

Um conhecimento mais rigoroso das excepções criadas ao princípio geral de codificação atrás definido pode ser obtido na leitura das "*Notas específicas decorrentes da estrutura*" que antecedem cada Subsecção.

A representação linear do código CNBS a seguir apresentado, colocando em evidência, por um lado, a codificação comunitária e, por outro, a codificação nacional, permite perceber facilmente alguns aspectos importantes do sistema de codificação adoptado.

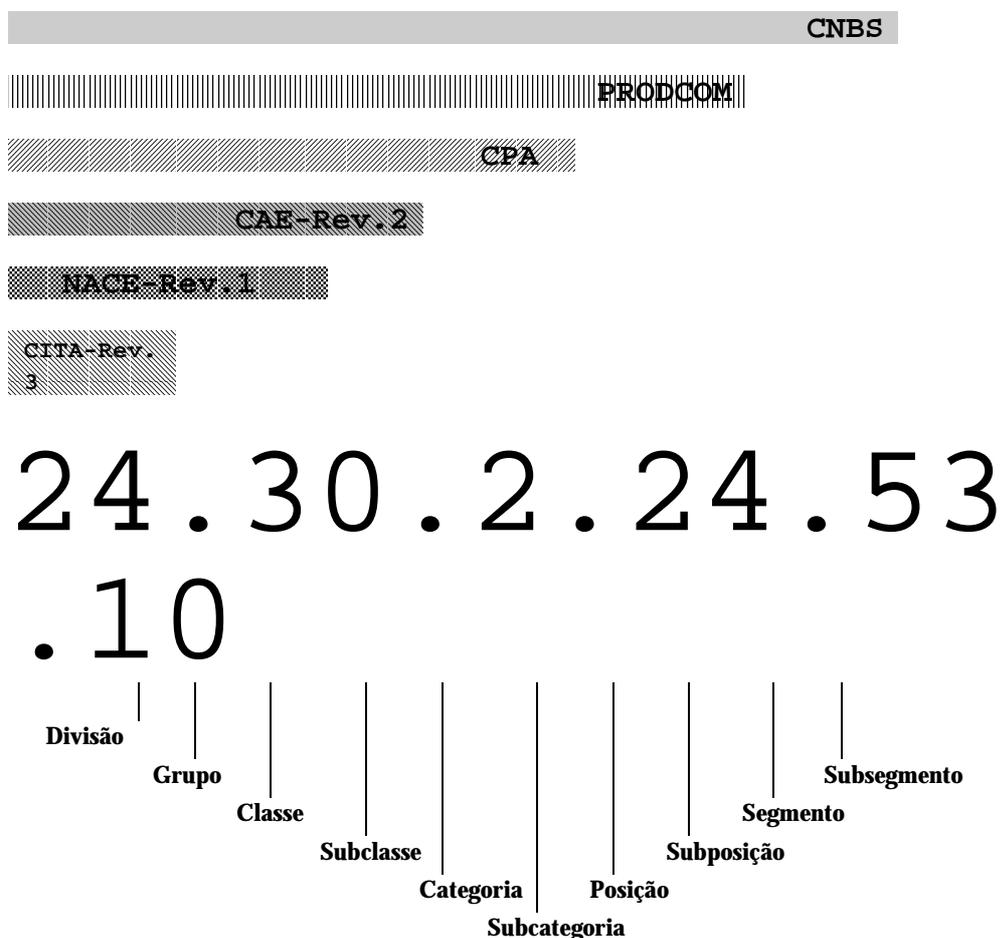
xxxx y xx xx yy ⇒ *Código representativo da CNBS
no seu comprimento máximo*

Esta representação alfabética do código de 11 dígitos da CNBS (*nível mais elementar*), com dois tipos de letra, identifica dois blocos distintos em termos de estruturação do código: as partes codificadas com **x** correspondem às classificações comunitárias integradas ou a integrar na CNBS e as partes relativas ao **y** representam os desenvolvimentos decorrentes das necessidades nacionais.

A análise fraccionada deste código alfabético, representativo da CNBS, comporta-se, em termos de integração e articulação (*classificações comunitárias/nacionais*) do seguinte modo:

- xxxx** ⇒ As primeiras quatro letras **xxxx** representam quatro classificações (2 comunitárias - NACE-Rev.1/CPA e 2 nacionais CAE-Rev. 2/CNBS)
- xxxx **y** ⇒ A letra **y** seguinte representa a CAE-Rev. 2 e a CNBS
- xxxx y **xx** ⇒ Os dois **xx** seguintes representam a CPA e a CNBS
- xxxx y xx **xx** ⇒ Os dois **xx** seguintes representam o PRODCOM e a CNBS no âmbito das Secções C e D. Nas outras Secções, para acolher futuros desenvolvimentos comunitários inferiores à CPA e à CNBS, apresentam-se, regra geral, abertos (entenda-se "00").
- xxxx y xx xx **yy** ⇒ Os dois últimos **yy** correspondem aos níveis mais elementares da CNBS, orientados para a organização dos inquéritos.

No esquema que a seguir se apresenta para o código CNBS (24.30.2.24.53.10), a perspectiva integrada e articulada entre níveis, dígitos e classificações é facilmente perceptível:



Os pontos entre os dígitos indicam as classificações ou listas de produtos incluídas na CNBS. A CAE-Rev. 2 e a CITA-Rev. 3, enquanto classificações de actividades económicas, não incluem o ponto na estrutura do seu código.

A codificação dos 10º e 11º dígitos (níveis *Segmento* e *Subsegmento*) da CNBS inicia-se sempre em 1, respeitando uma ordem sequencial até 9 a partir do último nível comunitário disponível. Para os outros níveis da CNBS, em que a principal preocupação consistiu em realizar a melhor integração possível, a codificação seguiu a estrutura de cada classificação integrada.

Sempre que um determinado nível não é subdividido, isto é, sempre que dois ou mais níveis têm o mesmo âmbito, o(s) zero(s) à direita do último dígito real diferente de zero define esta(s) situação(ões).

No âmbito da Secção D, nível Categoria da CPA/CNBS, utiliza-se o código “9” para significar que a rubrica contém um serviço industrial.

O sistema de codificação adoptado permite “navegar” dos níveis nacionais para os níveis comunitários integrados na CNBS mediante um processo simples de agregação, favorecendo a comparabilidade estatística e a resposta a solicitações muito diversas.

No quadro seguinte, tomando por base ainda o código CNBS 24.30.2.24.53.10, apresenta-se a sua decomposição directamente correspondente às classificações integradas no código CNBS.

<i>Nomenclatura</i>	<i>Código CNBS</i>	<i>Designação CNBS</i>
<i>CITA-Rev.3</i>	24	Produtos químicos
<i>NACE-Rev.1</i>	24.30	Tintas, vernizes e produtos similares, mastiques e tintas de impressão
<i>CAE-Rev.2 (1)</i>	24.30.2	Tintas de impressão
<i>CPA (2)</i>	24.30.2.24	" "
<i>PRODCOM (3)</i>	24.30.2.24.53	Tintas litográficas pretas
<i>CNBS</i>	24.30.2.24.53.10	Tintas litográficas pretas para jornal

(1) O código desta CAE-Rev. 2 não aparece individualizado na estrutura por ter o mesmo âmbito do código CPA 24.30.24.

(2) A CPA não inclui o dígito cortado 24.30.2.24, mas detém o mesmo âmbito deste código.

(3) O PRODCOM não inclui o dígito cortado 24.30.2.24.53, mas detém o mesmo âmbito deste código.

5. ESTRUTURA

O capítulo da estrutura apresenta-se organizado por Subsecção CNBS (coincidente com a Subsecção da CAE-Rev. 2), incluindo-se na página de rosto de cada Subsecção um conjunto de “*notas específicas decorrentes da estrutura*” para um melhor conhecimento técnico de cada Subsecção.

A estrutura da CNBS, no âmbito desta publicação, deve ser entendida em duas perspectivas: restrita (*código + designação*) e abrangente (*código + designação + unidade de medida + correspondência com a CPC + correspondência SH/NC*).

Sobre o código, em particular sobre o método adoptado no sistema de codificação, o fundamental foi dito no ponto anterior.

A **designação** apresenta-se em versão integral (completa), prevendo-se estabelecer no futuro uma versão abreviada (normalizada) para efeitos de tratamento automático da informação.

Os **códigos** e as **designações** adoptadas para os níveis Secção, Subsecção, Divisão, Grupo e Classe traduzem identidades absolutas em relação à NACE-Rev. 1, CAE-Rev. 2 e CPA/96.

O nível Subclasse representa, regra geral, o detalhe nacional correspondente à Subclasse da CAE-Rev. 2, integrado no nível anterior (*Classe*). Por dificuldades de compatibilização com a CPA/96 nem sempre foi possível integrar o código real da Subclasse CAE-Rev. 2, tendo-se em várias situações transformado o 5º dígito real diferente de zero da Subclasse CAE-Rev. 2 em “0”. Nestas situações, a integração na Subclasse real da CAE-Rev. 2 é feita a seguir à designação com a indicação do código da respectiva Subclasse.

Os níveis *Categoria* e *Subcategoria* correspondem a posições CPA/96 e os níveis *Posição* e *Subposição*, no âmbito das Secções C e D, ao PRODCOM/97, representando estes níveis para as outras Secções posições em aberto para futuros desenvolvimentos de nomenclaturas comunitárias de detalhe inferior à CPA/96 e, pontualmente, um detalhe nacional que não foi

possível conceber no âmbito dos níveis Segmento e Subsegmento onde, regra geral, se consubstanciam as necessidades nacionais não comunitárias em termos de bens e serviços.

A relação de **código-designação** foi estabelecida numa base de âmbito e não de nível, significando tal facto que a designação pode incluir vários níveis em termos de codificação, isto é, a passagem de uma designação para outra de nível inferior só é concretizada desde que correspondam a âmbitos diferentes.

Os exemplos a seguir apresentados ajudam a compreender a escolha feita para a apresentação da estrutura da CNBS.

CÓDIGOS COM ÂMBITOS VARIÁVEIS PARA DIFERENTES NÍVEIS

Código	Designação	Nível
19.30	Calçado e suas partes	Classe
19.30.1	Calçado	Subclasse
19.30.1.1	Calçado, excepto para desporto e protecção	Categoria
19.30.1.11	Calçado impermeável com sola e parte superior de borracha ou plástico	Subcategoria

Neste exemplo, como o âmbito (*designação*) varia em relação ao nível precedente, a estrutura da CNBS individualiza todos os códigos (*linhas*) ajustados ao próprio nível.

CÓDIGOS COM O MESMO ÂMBITO PARA DIFERENTES NÍVEIS

Código	Designação	Nível
01.11.1.11	Trigo duro	Subcategoria
01.11.1.11.0	"	Posição
01.11.1.11.00	"	Subposição
01.11.1.11.00.0	"	Segmento
01.11.1.11.00.00	"	Subsegmento

Neste exemplo, como o âmbito (*designação*) é igual para todos os níveis inferiores ao nível Subcategoria, a estrutura da CNBS individualiza apenas o código de maior comprimento (*Subsegmento-01.11.1.11.00.00*). A reconstrução **código/designação/nível**, tal como se apresenta neste quadro, terá de ser realizada por cada utilizador a partir da estrutura e desde que para tal, evidentemente, sinta necessidade.

Na coluna da unidade de medida (UN.MED.) são apresentadas unidades de medida (sempre que possível unidade não monetária) para os níveis *Subcategoria* e *Subsegmento*. Trata-se da unidade (regra geral física) que se considerou mais ajustada para medir o bem ou serviço em causa e não de uma unidade exclusiva para a medição dos bens ou serviços a que está ligada.

As equivalências com a CPC estão estabelecidas para os níveis *Subcategoria* e *Subsegmento* da CNBS, em princípio, a partir do nível elementar da CPC (Subclasse - 5 dígitos), envolvendo todos os bens e serviços da CNBS.

As equivalências com o Sistema Harmonizado (*SH*) / Nomenclatura Combinada (*NC*) só envolvem os bens transportáveis e encontram-se estabelecidas para os níveis *Subcategoria* e *Subsegmento* da CNBS.

Para a **Subcategoria CNBS** as correspondências foram estabelecidas com as posições (elementares ou de nível superior) do SH/NC total ou parcialmente compreendidas na subcategoria de referência.

No **Subsegmento CNBS** as correspondências foram estabelecidas, em princípio, com os níveis elementares da NC/SH total ou parcialmente compreendidas no subsegmento de referência.

Para outros desenvolvimentos das equivalências da CNBS com outras nomenclaturas, deve consultar-se o ponto 7.

A estrutura da CNBS, tal como se apresenta, pretende, por um lado, facilitar a comunicação e o desenvolvimento estatístico, em particular no âmbito comunitário e, por outro, potenciar sinergias e assegurar a comparabilidade estatística a nível nacional, comunitário e mundial.

6. NOMENCLATURAS DE ACTIVIDADES, DE BENS E DE SERVIÇOS

As diferentes necessidades estatísticas determinam o estabelecimento de nomenclaturas muito diversas, quer no plano nacional, quer internacional. Cada classificação, em função do seu objecto, procura responder a um domínio de aplicação central ou principal, embora as classificações denominadas complexas tenham em geral utilizações múltiplas.

No subsistema das nomenclaturas económicas, no qual se insere a CNBS, é vulgar agruparem-se as nomenclaturas em duas categorias:

- **Classificações de Actividades Económicas**, com o objectivo principal de classificar e agrupar as unidades estatísticas, por actividade económica, permitindo estruturar e garantir a comparabilidade (*nacional e internacional*) estatística em diversos âmbitos (*emprego, indústria, investimento, comércio, etc.*);
- **Classificações de Bens e Serviços**, com o objectivo principal de classificar e agrupar os bens e serviços das actividades económicas, constituindo a base para a recolha e apresentação de estatísticas conjunturais (*quantidades, preços, etc.*) para vários domínios económicos (*produção, consumo, comércio, transporte, etc.*).

No passado, a regra era a proliferação de classificações económicas, em particular de bens e de serviços, elaboradas de forma descoordenada e à medida das necessidades de cada utilizador. Com a edição da CNBS, concebida tomando por base os quadros comunitário e internacional, admite-se que tudo venha a ser diferente no futuro.

Tanto a CAE-Rev. 2 como a CNBS têm subjacente a noção de sistema de nomenclaturas (*entendido como número mínimo de nomenclaturas distintas para diferentes estudos e análises*), permitindo, em particular na parte dos serviços, opções diferentes do passado e de importância crescente no futuro.

7. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CNBS E OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

A correspondência ou a associação (*relação*) entre dois elementos é uma operação basilar a que esta publicação deve também responder. Para que a operação de correspondência possa ocorrer exige que haja um antecedente e um conseqüente.

Neste ponto serão analisadas apenas as correspondências da CNBS com as principais classificações económicas em aplicação corrente, quer a nível nacional, quer internacional. O estabelecimento de tabelas de equivalência com classificações substituídas ou a substituir pela presente CNBS, para preservar as séries estatísticas, quer por não existir um quadro anterior único a nível nacional de bens e serviços, quer pela proliferação de várias classificações ou listas de produtos utilizadas por diversos serviços sem o mínimo de coordenação, terão de ser estudadas pelos responsáveis dos projectos utilizadores da presente CNBS.

A rede de correspondências e as relações que a CNBS permite estabelecer com diferentes nomenclaturas representam um valor acrescentado elevado no contexto do Sistema de Informação Estatístico Nacional, constituindo, em muitas situações, o "nó" central da regulação dos vários fluxos (ascendentes ou descendentes) no tratamento da informação estatística, fornecendo um quadro para a comparação nacional e internacional de diversas categorias de estatísticas relativas aos bens e aos serviços.

As correspondências e relações da CNBS envolvem várias nomenclaturas, destacando-se, pela sua importância, as nomenclaturas a seguir identificadas, para as quais se apresentam os aspectos mais evidentes da sua relação com a CNBS:

- *CPA/96 (Classificação de Produtos por Actividades da Comunidade Europeia)*
- *CAE- Rev. 2 (Classificação Portuguesa de Actividades Económicas)*
- *NACE-Rev. 1 (Nomenclatura de Actividades Económicas da Comunidade Europeia)*
- *CITA-Rev. 3 (Classificação Internacional Tipo de Actividades Económicas da ONU)*
- *CPC/91 (Classificação Central de Produtos da ONU)*
- *SH/96 (Sistema Harmonizado do CCD)*
- *NC/97 (Nomenclatura Combinada da União Europeia)*
- *PRODCOM/97 (Lista de Produtos Industriais Comunitários)*

Relação CNBS - CPA

- A CPA/96 constituiu a base de concepção da CNBS, havendo uma relação directa quase total entre os níveis comuns das duas classificações, quer nos seus aspectos positivos, quer negativos;
- Os desvios são marginais ou acidentais, sendo a correspondência directa e integrada pelo código para os níveis comuns às duas classificações (*Secção, Subsecção, Divisão, Grupo, Classe, Categoria e Subcategoria*);
- A identidade evidenciada na estrutura da CNBS entre estas duas classificações dispensa a existência de qualquer tabela de equivalência entre elas, fazendo-se a passagem da CNBS (*nomenclatura mais detalhada*) para a CPA, regra geral, pelo método de agregação. Nas situações (*pontuais*), devidamente anotadas na publicação, em que um nível CPA foi dividido, a sua reconstituição faz-se pelo somatório das partes.

Relação CNBS - CAE-Rev. 2

- Os primeiros cinco dígitos do código da CNBS são, regra geral, os cinco dígitos da Subclasse CAE-Rev. 2, estabelecendo-se por isso uma correspondência directa e integrada

pelo código para os níveis comuns às duas classificações (*Secção, Subsecção, Divisão, Grupo, Classe e Subclasse*);

- Em algumas situações, devidamente anotadas, para manter a correspondência com a CPA, não foi retido o código da Subclasse da CAE-Rev. 2. Nestes casos, a reconstituição do nível Subclasse CAE-Rev. 2 passa pelo somatório das posições CNBS identificadas nesta publicação com a mesma Subclasse CAE-Rev. 2;
- A identidade de estrutura para os níveis comuns das duas classificações dispensa qualquer tabela de equivalência, fazendo-se a passagem da CNBS para a CAE-Rev. 2, regra geral, pelo método de agregação.

Relação CNBS - NACE-Rev. 1

- Como a CNBS está articulada com a CPA/96 e esta com a NACE-Rev. 1, conclui-se portanto que a CNBS mantém relação com a NACE-Rev. 1. A relação estabelecida é quase absoluta dado que a CNBS integra quase todos os níveis da NACE-Rev. 1;
- A identidade de estrutura entre os níveis comuns da NACE-Rev. 1 e da CNBS (*Secção, Subsecção, Divisão, Grupo e Classe*) dispensa qualquer tabela de equivalência, fazendo-se a passagem da CNBS para a NACE-Rev. 1 pelo método de agregação. Mesmo nas situações (pontuais) em que o código CNBS não integra a Classe NACE-Rev. 1, a CNBS permite reconstituir com grande aproximação este nível;
- Existem alguns casos, pontuais, onde a articulação NACE-Rev. 1 - CNBS não é feita ao nível comum mais elementar (*Classe*) mas ao nível precedente (*Grupo*). Como exemplo refere-se o Grupo 17.1 que integra todos os produtos das Classes com origem neste Grupo;
- Algumas Classes, também pontuais, caso da Classe 01.30 (*produtos das explorações mistas*), não apresentam, por opção técnica, desenvolvimentos de detalhe inferior a este nível, por se tratar de uma repetição dos produtos dos Grupos 01.1 (*produtos agrícolas*) e 01.2 (*animais vivos e produtos de origem animal*).

Relação CNBS - CITA-Rev. 3

- A identidade de estrutura entre os níveis comuns da CITA-Rev. 3 e da CNBS (*Secção e Divisão*) dispensa qualquer tabela de equivalência, fazendo-se a passagem da CNBS para a CITA-Rev. 3 para estes níveis pelo método de agregação;
- A correspondência para os níveis Grupo e Classe da CITA-Rev. 3, não integrados no código da CNBS, é feita através de tabela de equivalência. Como o nível Classe da CNBS corresponde na totalidade ou a partes que se integram na Classe da CITA-Rev. 3, a correspondência entre os níveis da CITA-Rev. 3 e os da CNBS está totalmente salvaguardada.

Relação CNBS - CPC

- A CPC é a Classificação Central de Produtos (*Bens e Serviços*) das Nações Unidas, construída para os bens transportáveis a partir do nível elementar do SH e para os serviços

a partir de conhecimentos e inquéritos realizados em alguns países, assim como dos resultados dos debates do “*Grupo Voorburg sobre estatísticas dos serviços*”, Grupo que desempenhou um papel fundamental neste âmbito;

- A CNBS adopta o critério de origem da actividade económica para a sua estruturação e a CPC segue vários critérios (*matérias-primas, fase de produção, etc.*) o que determina estruturas diferentes entre as duas classificações. Apesar das diferenças de concepção estrutural, a generalidade dos elementos da CPC encontram-se indirectamente relacionadas com as actividades económicas da CITA-Rev. 3. Para evidenciar as diferenças de concepção entre as duas classificações salienta-se, por exemplo, que as peles brutas na CNBS estão incluídas na actividade dos matadouros, enquanto na CPC estão enquadradas no âmbito da secção dos produtos agrícolas;
- A Subcategoria da CPA (*integrada na CNBS*) foi estruturada a partir do nível mais elementar da CPC (*Subclasse*), adoptando-a ou subdividindo-a e pontualmente agregando-a. Apesar dos blocos elementares da CPC constituírem a base de concepção do nível Subcategoria da CPA/CNBS, a divergência de critérios de concepção e o âmbito coberto não admitem em várias situações colocar em correspondência a CNBS com a CPC (*nesta classificação o conceito de produto subjacente ao critério de origem de actividade não se aplica a todos os níveis, pois inclui, por exemplo, terrenos e outros activos fixos*);
- Os serviços das actividades de comércio não-especializado são estabelecidos na CNBS (como na CPA) como um serviço comercial característico, enquanto na CPC são apresentados nas suas componentes correspondentes às especializações por gamas comerciais;
- A tabela de correspondência apresentada na parte da estrutura entre a CNBS-CPC não cobre, portanto, todo o âmbito da CPC, sendo apenas um instrumento básico para compreender as correspondências possíveis entre a CNBS e a CPC. As correspondências encontram-se estabelecidas entre os níveis Subcategoria e Subsegmento da CNBS com a CPC, sendo possível, entrando pela CNBS, constatar as seguintes relações

um código CNBS ⇔ *um código CPC (1:1)*

um código CNBS ⇔ *n códigos CPC (1:n)*

um código CNBS ⇔ *parte de um código CPC (1:p1)*

um código CNBS ⇔ *parte de n códigos CPC (1:pn)*

- As regras gerais de interpretação da CPC são, em princípio, aplicáveis à interpretação da CNBS;

Relação CNBS - SH

- O Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, abreviadamente designado SH, do Conselho de Cooperação Aduaneira (CCA), em vigor desde 1988, representa a nomenclatura de âmbito mundial de todas as mercadorias para efeitos de regulação dos direitos aduaneiros e para as estatísticas do comércio internacional;
- O SH compreende os bens (*mercadorias*) que têm uma dimensão física (*inclui a energia eléctrica*), não incluindo, portanto, os serviços;
- O SH desempenhou um papel chave na revisão das nomenclaturas de produtos internacionais, constituindo os seus níveis mais elementares a base da CPC e da CPA. As

relações já apresentadas entre a CNBS-CPC e CNBS-CPA permitem concluir que existe relação entre a CNBS e o SH;

- A correspondência entre os níveis da CNBS e do SH é feita por tabela de equivalência. Como cada nível SH mais elementar corresponde a uma (*total ou parcial*) ou várias (*totais ou parciais*) rubricas da CNBS, a correspondência entre o SH e a CNBS está alcançada para a grande parte das suas rubricas em que há convergência conceptual. As correspondências estão estabelecidas entre os níveis Subcategoria e Subsegmento da CNBS com o SH, sendo possíveis, partindo da CNBS, as relações

um código CNBS \Leftrightarrow *um código SH (1:1)*
um código CNBS \Leftrightarrow *n códigos SH (1:n)*
um código CNBS \Leftrightarrow *parte de um código SH (1:p1)*
um código CNBS \Leftrightarrow *parte de n códigos SH (1:pn)*

- As regras gerais de interpretação do SH são, em princípio, aplicáveis à interpretação da CNBS;

Relação CNBS - NC

- A Nomenclatura Combinada (NC) é a nomenclatura das mercadorias da União Europeia, construída a partir do último nível do SH com mais dois níveis suplementares (sempre que se justifique). A NC constitui a base das estatísticas do comércio internacional (intra e extra-comunitário) e da pauta aduaneira comum a nível dos Estados-membros;
- A NC, à semelhança do SH, só compreende os bens físicos, excluindo, portanto, os serviços;
- A NC teve um papel importante na definição do detalhe suplementar da CPA em relação à CPC;
- A correspondência CNBS-NC, à semelhança da relação CNBS-SH, é feita por tabela de equivalência. As correspondências encontram-se estabelecidas entre os níveis Subcategoria e Subsegmento da CNBS com a NC, sendo possíveis, partindo da CNBS, as relações

um código CNBS \Leftrightarrow *um código NC (1:1)*
um código CNBS \Leftrightarrow *n códigos NC (1:n)*
um código CNBS \Leftrightarrow *parte de um código NC (1:p1)*
um código CNBS \Leftrightarrow *parte de n códigos NC (1:pn)*

- As regras gerais de interpretação da NC são, em princípio, aplicáveis para a interpretação da CNBS;

Relação CNBS - PRODCOM

- As rubricas da Lista PRODCOM (*integradas na Subcategoria CPA*) foram definidas a partir do SH e da NC. A PRODCOM ocupa, no âmbito das Secções C e D, os níveis Posição e Subposição do código CNBS;
- A correspondência da CNBS com a PRODCOM é directa e integrada pelo código, uma vez que os níveis Posição e Subposição da PRODCOM (*criados a partir da CPA*) foram integrados no código CNBS. A passagem da CNBS (*nomenclatura mais detalhada*) para a PRODCOM é feita, regra geral, pelo método de agregação;
- A Lista B PRODCOM só foi integrada no código CNBS nas situações em que se considerou importante em termos de realidade nacional. Os casos de integração e não integração estão assinalados com notas específicas.

O maior ou menor grau de integração da CNBS com outras nomenclaturas é facilmente evidenciado no quadro que a seguir se apresenta para as nomenclaturas integradas pelo código:

NÍVEL HIERÁRQUICO	NOM. DE ACTIVIDADES			NOM. DE BENS E SERVIÇOS		
	CAE- Rev.2	NACE- Rev. 1	CITA- Rev. 3	CNBS	CPA/96	PRODCOM (1)
Secção	17	17	17	17	17	-
Subsecção	31	31	-	31	31	-
Divisão	60	60	60	60	60	-
Grupo	222	222	159	222	221 (2)	-
Classe	503	503	292	492 (3)	490 (3)	-
Subclasse	715	-	-	535 (4)	-	-
Categoria	-	-	-	947	947	-
Subcategoria	-	-	-	2303	2303	-
Posição	-	-	-	4507	-	-
Subposição	-	-	-	6082	-	5530
Segmento	-	-	-	7103	-	-
Subsegmento	-	-	-	7434	-	-
TOTAL	1550	835	528	29731	4069	5530

A parte sombreada corresponde aos níveis com a mesma codificação e âmbito em todas as classificações.

- 1) Embora o código PRODCOM esteja integrado na CPA, considerou-se apenas a contagem do nº de Subposições (*nível elementar*). Como a CNBS inclui todas as actividades e na parte da indústria não inclui todas as Listas B PRODCOM, a comparação do nível Subposição PRODCOM com o da CNBS tem um significado relativo.
- 2) A diferença com o Grupo CNBS deve-se ao facto de a CPA não apresentar o Grupo 01.3.
- 3) Como em certos casos a "*simetria*" entre CPA/NACE-Rev. 1 e CNBS/CAE-Rev. 2 não foi conseguida ou só pode ser por agregação, o número de Classes na CPA e na CNBS não são, respectivamente, iguais aos da NACE-Rev. 1 e da CAE-Rev. 2. A diferença entre a CNBS e a CPA deve-se ao facto da CPA não apresentar as classes 01.30, 55.11 e 55.12 (só apresenta a 55.10).
- 4) A diferença para a Subclasse da CAE-Rev. 2 deve-se ao facto de o código da CNBS não integrar todas as Subclasses da CAE-Rev. 2. A CNBS só permite uma "*simetria*" directa com a Subclasse CAE-Rev. 2 pela via da agregação.

Este quadro permite estabelecer, com objectividade, as seguintes principais conclusões:

- As nomenclaturas de actividades económicas, de bens e serviços, apresentam-se sob a forma de um sistema integrado no plano nacional e comunitário;
- Os níveis Secção, Subsecção e Divisão da CNBS são idênticos na CITA-Rev. 3, NACE-Rev. 1, CAE-Rev. 2 e na CPA;
- As diferenças pontuais entre alguns níveis comuns CNBS/CPA/NACE-Rev. 1/CAE-Rev. 2 devem-se a arranjos de organização por dificuldades técnicas de integração. Estas diferenças não inviabilizam, contudo, a determinação dos níveis comunitários;

O quadro da página seguinte, em que se apresenta o número de níveis da CNBS por Secção e Subsecção, permite dar uma ideia do seu maior ou menor detalhe em relação à CPA e à PRODCOM. A zona sombreada a claro (*níveis Categoria e Subcategoria - CPA/CNBS*), comparada com o Subsegmento da CNBS, apresenta diferenças significativas em quase todas as Subsecções. A zona sombreada a escuro (*parte dos níveis Posição e Subposição - PRODCOM/CNBS*), comparada com o Subsegmento CNBS, só em algumas Subsecções apresenta desvios com algum significado.

O quadro seguinte permitirá certamente outras abordagens aos utilizadores, pelo que não se considera oportuno fazer outras observações.

NÍVEIS CNBS EM NÚMEROS, POR SECÇÃO E SUBSECÇÃO

Secção	Subsecção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Categoria	Subcategoria	Posição	Subposição	Segmento	Subsegmento	TOTAL
A	AA	2	6	14	17	38	85	85	85	240	375	947
B	BB	1	1	1	1	5	11	18	18	55	94	205
C		5	13	15	18	21	36	74	92	102	103	479
	CA	3	6	6	7	9	11	11	11	12	13	89
	CB	2	7	9	11	12	25	63	81	90	90	390
D		23	103	230	242	564	1393	3552	5109	5605	5697	22518
	DA	2	10	34	36	63	135	304	391	499	516	1990
	DB	2	10	17	19	45	114	284	515	615	615	2236
	DC	1	3	3	5	10	22	51	65	82	82	324
	DD	1	5	6	6	12	29	51	83	95	97	385
	DE	2	5	19	19	29	66	151	203	215	215	924
	DEF	1	3	3	3	8	20	20	20	34	34	146
	DG	1	7	20	22	57	155	555	730	861	933	3341
	DH	1	2	7	7	21	45	121	241	244	244	933
	DI	1	8	25	25	27	61	144	185	226	226	928
	DJ	2	12	33	37	82	165	452	688	696	696	2863
	DK	1	7	20	20	81	233	588	779	783	783	3295
	DL	4	15	17	17	66	194	498	730	730	730	3001
	DM	2	8	11	11	37	80	152	230	244	244	1019
	DN	2	8	15	15	26	74	181	249	281	282	1133
E	EE	2	4	4	7	8	9	9	9	23	27	102
F	FF	1	5	17	17	42	100	100	100	129	132	643
G	GG	3	19	77	84	95	222	222	222	270	270	1484
H	HH	1	5	9	20	9	18	18	18	50	58	206
I	II	5	14	21	23	39	114	114	114	131	131	706
J	JJ	3	5	12	12	12	12	12	12	32	46	158
K	KK	5	23	37	37	53	162	162	162	200	200	1041
L	LL	1	3	10	10	10	34	34	34	62	85	283
M	MM	1	4	6	8	7	12	12	12	24	26	112
N	NN	1	3	7	7	7	31	31	31	71	79	268
O	OO	4	12	28	30	35	62	62	62	107	109	511
P	PP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Q	QQ	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
TOTAL		60	222	490	535	947	2303	4507	6082	7103	7434	29683

O nível de relação da CNBS com outras classificações de bens e de serviços também pode ser facilmente destacado se for estabelecido um paralelismo entre os níveis e as diferenças de codificação de cada classificação, conforme se apresenta no quadro seguinte.

NÍVEIS E DIFERENÇAS DE CODIFICAÇÃO ENTRE CNBS / CPA / PRODCOM / CPC / SH / NC

CNBS			CPA			PRODCOM (1)			CPC			SH (2)			NC (3)		
Nível	Código	n°	Nível	Código	n°	Nível	Código	n°	Nível	Código	n°	Nível	Código	n°	Nível	Código	n°
Secção	1 letra	17	Secção	1 letra	17	-	-	-	Secção	1 dígito	10	Secção	I a XX1	21	Secção	I a XX1	21
Subsec.	2 letras	31	Subsec.	2 letras	31	-	-	-	-	-	-	Capítulo	01 a 99	99	Capítulo	01 a 99	99
Divisão	2 dígitos	60	Divisão	2 dígitos	60	Divisão	2 dígitos	-	Divisão	2 dígitos	69	-	-	-	-	-	-
Grupo	3 "	222	Grupo	3 "	221	Grupo	3 "	-	Grupo	3 "	293	-	-	-	-	-	-
Classe	4 "	490	Classe	4 "	488	Classe	4 "	-	Classe	4 "	1050	-	-	-	-	-	-
Subclasse	5 "	535	-	-	-	-	-	-	Subclas.	5 "	1811	-	-	-	-	-	-
Categ.	6 "	947	Categ.	5 dígitos	947	Categ.	5 dígitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subcat.	7 "	2303	Subcat.	6 "	2303	Subcat.	"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10000
Posição	8 "	4507	-	-	-	Posição	"	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subpos.	9 "	6082	-	-	-	Subpos.	"	5530	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segmento	10 "	7103	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsegm.	11 "	7434	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- (1) A articulação nível/código foi criada a partir da CPA onde o código PRODCOM está integrado. O n° da Subposição inclui a lista B.
(2) Não se apresenta uma articulação nível/código/n° para todo o SH, por ausência de informação. O n° 5113 corresponde ao nível elementar;
(3) Não se apresenta uma articulação nível/código/n° para toda a NC, por ausência de informação. O n° 10000 corresponde ao nível elementar;

Neste quadro podem tirar-se as seguintes principais conclusões:

- O nível Secção está presente em todas as classificações (*excepto o PRODCOM*), mas o sistema de codificação não é igual em todas as classificações;
- Os níveis sombreados são directamente equivalentes (*designação e âmbito*) em todas as classificações;
- Os níveis não sombreados são susceptíveis de relações de correspondência;
- A mesma designação de nível nem sempre tem uma equivalência directa em todas as classificações;

8. CORRESPONDÊNCIA DA CPA COM A CPC, SH E NC

Como a CPA constitui a referência base adoptada na concepção da CNBS, considera-se importante, até para um melhor conhecimento da própria CNBS, colocar em destaque alguns aspectos mais significativos das relações da CPA com a CPC, o SH e a NC.

Relação CPA - CPC

- As Subclasses da CPC, em que foi possível determinar a origem económica, correspondem aos níveis elementares da CPA (Subcategorias) ou foram subdivididas por dois ou mais

níveis elementares da CPA. Significa isto que os níveis elementares da CPA se encontram, regra geral, numa correspondência *1:1* ou *n:1* em relação à CPC;

- Os bens e serviços da CPA apresentam-se numa ordem estrutural diferente da CPC por a CPA, ao contrário da CPC, classificar todos os bens e serviços pela actividade económica de origem;
- A CPA considera, por convenção, os produtos “*usados/velhos*” na mesma rubrica dos produtos em curso de produção, sendo as referências na CPC a estes produtos pontuais e pouco sistematizadas;
- Na CPC, ao contrário da CPA, existem produtos que não têm qualquer referência à actividade (ex: *desperdícios, resíduos e sucatas, da Divisão 39 da CPC*) ou apresentam uma referência só a nível muito agregado da CITA-Rev. 3 (ex: *serviços agrícolas e industriais, da Divisão 88 da CPC*).

Relação CPA - SH

- Os níveis mais elementares do SH correspondem ao nível Subcategoria da CPA ou a várias subdivisões daqueles. Significa isto que os níveis elementares da CPA se encontram, regra geral, numa correspondência *1:1* ou *n:1* em relação ao SH;
- Existem situações em que o nível elementar SH não foi considerado totalmente ajustado para definir uma Subcategoria CPA, fazendo-se, por isso, corresponder a uma parte do SH;
- Os bens da CPA apresentam-se numa ordem estrutural diferente do SH por os bens desta classificação não se apresentarem, em todas as situações, homogéneos em termos da origem económica;
- A CPA considera, por convenção, os produtos “*usados/velhos*” na mesma rubrica dos produtos em curso de produção e o SH apenas muito pontualmente refere estes produtos por não serem facilmente reconhecidos pelas autoridades aduaneiras;

Relação CPA - NC

- Os níveis mais elementares da NC nem sempre foram considerados ajustados para definir uma Subcategoria CPA, fazendo-se, em muitas situações, a correspondência *1:n* ou *1:pn* com a NC;
- Os bens da CPA apresentam-se numa ordem estrutural diferente da NC por os bens desta classificação não se apresentarem, em todas as situações, homogéneos em termos da origem económica;
- A CPA considera, por convenção, os produtos “*usados/velhos*” na mesma rubrica dos produtos em curso de produção, fazendo a NC esta distinção apenas em algumas situações (utilizadas na CPA para distinguir Subcategorias de “*novos*” e “*usados*”).

9. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITOS E REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO

Sendo a CNBS uma nomenclatura de bens e serviços ligados às actividades económicas de origem, naturalmente que os critérios que determinaram a estruturação das actividades económicas, nomeadamente, o processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e o tipo de serviço prestado, estão também presentes na delimitação das várias categorias da CNBS.

Apesar da CNBS permitir a classificação de todos os bens e serviços por actividade económica, os seus utilizadores não podem esperar encontrar aqui, por se tratar de uma matéria complexa, o detalhe ajustado a cada necessidade. O detalhe e a homogeneidade de cada categoria da CNBS correspondem, por um lado, aos critérios de concepção adoptados e, por outro, aos compromissos comunitários e nacionais alcançados no estudo desta classificação de bens e serviços para toda a actividade económica.

A não individualização de todos os bens e serviços, por um lado, e o desajustamento do detalhe criado em relação a uma determinado produto que se pretende classificar, por outro, não permitem em determinadas situações encontrar facilmente o código certo a nível mais elementar da CNBS (onze dígitos). Estas situações obrigam à escolha entre duas e por vezes mais de duas possibilidades, devendo os utilizadores concertar a decisão junto dos serviços responsáveis pela CNBS.

A estruturação conseguida para a CNBS corresponde e deve ser entendida como um denominador comum recomendado para um desenvolvimento coordenado, no plano comunitário e nacional, da “*oferta*” estatística em termos de bens e serviços.

A proliferação de classificações ou listas de produtos, para as várias funções económicas (produção, comércio, transporte, consumo, etc.) ou para a mesma função, constitui uma realidade conhecida e em muitas situações difícil de evitar. Como se sabe, para um produto qualquer, por exemplo leite, é indispensável fazer a sua quantificação estatística em várias fases económicas (volume do leite produzido nas explorações agrícolas, volume de leite transformado, volume de leite exportado, volume de leite consumido, volume de leite transportado, etc.). Esta evidência de o mesmo produto necessitar de uma caracterização estatística em diferentes funções económicas, relewa o papel central que a CNBS pode desempenhar na coordenação e comparabilidade estatística.

As várias categorias da CNBS não individualizam a combinação de produtos ou de serviços com origem em várias actividades económicas.

As designações da CNBS procuram dar o entendimento dos aspectos mais importantes cobertos por cada categoria, definindo, de forma objectiva e o menos extensa possível, os bens e serviços incluídos nesta classificação.

Em muitas situações, para se estabelecer uma perfeita delimitação de âmbito de certos bens ou serviços, são indispensáveis notas explicativas. Estas notas explicativas vão precisar melhor o conteúdo de cada bem e serviço, gerando melhorias na qualidade do “*produto estatístico*” e autonomia na aplicação da CNBS. Apesar da existência destas notas explicativas é de prever que venham a surgir muitas situações em que não seja evidente qual o Subsegmento CNBS onde se deve incluir determinado bem ou serviço. Nestas situações as notas explicativas do SH (para a parte dos bens transportáveis) e da CPC, constituem instrumentos auxiliares que podem ajudar a resolver, pontualmente, uma ou outra dificuldade.

As notas explicativas da CNBS, pela sua extensão e especificidade, serão apresentadas, oportunamente, em volume próprio.

10. ASPECTOS RELEVANTES A NÍVEL DAS GRANDES CATEGORIAS (SECÇÃO)

Neste ponto pretende colocar-se em evidência alguns aspectos particulares de cada Secção (*nível mais agregado*) da CNBS.

Para aprofundamento de alguns aspectos abordados neste ponto, aconselha-se a consulta da estrutura, em particular das “*notas específicas*” de cada Subsecção que antecedem o desenvolvimento da respectiva estrutura.

Secção A - Produtos da agricultura

- Os produtos desta Secção incluem, quer os bens, quer os serviços, específicos das actividades agrícolas e da produção animal;
- Os produtos da Subclasse 01300 decorrem das Subclasses definidas para os Grupos 011 (Produtos da agricultura) e 012 (Produtos da produção animal);

Secção B - Produtos da pesca

- Esta Secção inclui os bens e serviços específicos da actividade da pesca, da aquacultura e da apanha de produtos em águas marítimas e interiores.

Secção C – Produtos das indústrias extractivas

- Os produtos desta Secção incluem, quer os bens, quer os serviços, específicos das actividades das indústrias extractivas;
- Os carvões e minérios aglomerados, bem como o sal refinado, estão incluídos também nesta Secção por as actividades económicas de origem pertencerem a este âmbito;

Secção D – Produtos das indústrias transformadoras

- Esta Secção inclui os bens e serviços específicos das indústrias transformadoras compreendidas neste âmbito;
- Os serviços executados nas actividades onde é feita a produção física dos bens ou em actividades especializadas revestem a natureza de serviços industriais, estando excluídos portanto do âmbito desta Secção os serviços de reparação e manutenção dos bens de pequena dimensão (*bens de consumo das famílias*);

Secção E – Electricidade, gás e vapor de água

- Os produtos desta Secção incluem os bens e serviços específicos das actividades: *produção, transporte e distribuição de electricidade; produção e distribuição de gás por conduta; produção e distribuição de vapor de água; captação, tratamento e distribuição de água;*
- O gelo está aqui incluído por a actividade económica de origem pertencer a este âmbito;

Secção F – Trabalhos de construção

- Os produtos desta Secção incluem, quer os trabalhos de construção integrados numa determinada obra, quer os serviços (trabalhos) especializados das actividades incluídas nesta Secção;
- Os serviços de instalação de equipamentos para que um edifício possa ser habitado, assim como os serviços de aluguer de equipamentos de construção com operador, estão também incluídos nesta Secção;

Secção G – Vendas por grosso e a retalho; serviços de agentes de comércio; serviços de reparação de veículos automóveis e motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico

- Esta Secção inclui as vendas (*entendidas como serviços integrados num acto de comércio realizado pelo proprietário da mercadoria*) por grosso e a retalho, assim como os serviços dos agentes dos comércios por grosso e a retalho;
- Os serviços de reparação, manutenção e de assistência a veículos automóveis e motociclos, assim como os serviços de reparação de bens pessoais e domésticos, estão incluídos também nesta Secção;

Secção H – Serviços de alojamento, restauração e similares

- Esta Secção inclui os serviços de alojamento de curta duração fornecidos por unidades hoteleiras ou entidades equiparadas, assim como os serviços de refeições fornecidos pelos estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e similares;
- Os serviços de fornecimento de refeições a empresas, particulares ou a instituições, estão incluídas também nesta Secção;

Secção I – Serviços de transporte, de armazenagem e de comunicações

- Esta Secção inclui os serviços regulares e não regulares de transporte;
- Os serviços de armazenagem, de manuseamento de carga, da gestão de infraestruturas associadas ao transporte, das agências de viagem, de correios, de telecomunicações, assim como outros serviços especializados das actividades incluídas nesta Secção;

Secção J – Serviços financeiros

- Inclui os serviços do banco central e da banca em sentido geral (*serviços de intermediação monetária*), assim como os serviços de intermediação financeira não monetários;
- Os serviços de seguro e de fundos de pensões, assim como os serviços prestados por entidades auxiliares financeiras, de seguros e de fundos de pensões, estão incluídos também nesta Secção;

Secção K – Serviços imobiliários, alugueres e serviços prestados às empresas

- Esta Secção inclui os serviços imobiliários, os serviços informáticos e conexos, serviços de investigação, serviços jurídicos, serviços de engenharia, serviços de consultoria e de outros serviços similares;
- Os serviços de aluguer de máquinas e de equipamentos, sem operador, estão incluídos nesta Secção;

Secção L – Serviços da administração pública, defesa e segurança social obrigatória

- Inclui os serviços prestados pela administração pública concretizados, em geral, na regulamentação e apoio às actividades económicas das empresas e similares;
- Os serviços incluídos nesta Secção são excluídos da administração pública, isto é, não podem exercer-se, em princípio, numa base de mercado;

Secção M – Serviços de educação

- Esta Secção inclui os serviços de ensino de todos os níveis e formas, praticados com ou sem fim lucrativo;
- Os serviços das escolas de condução e pilotagem, os serviços de formação profissional e os serviços de ensino artístico, incluem-se também nesta Secção;

Secção N – Serviços de saúde e de acção social

- Inclui os serviços de saúde humana, assim como os serviços veterinários, prestados em regime de internamento ou ambulatório, com ou sem fim lucrativo;
- Inclui os serviços prestados por equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento;

Secção O – Outros serviços colectivos, sociais e pessoais

- Inclui os serviços de saneamento, serviços de tratamento de resíduos, serviços de higiene pública e similares;
- Inclui serviços prestados por organizações associativas, quer em defesa dos interesses dos seus associados, quer em defesa de causas comuns;
- Inclui os serviços cinematográficos, de rádio, de televisão, de teatro, das bibliotecas, dos museus, serviços literários, serviços musicais, serviços do desporto e outros serviços recreativos;
- Inclui os serviços de lavagem e de limpeza a seco de têxteis, serviços funerários, serviços de salões de cabeleireiro, serviços de manutenção física e de outros serviços pessoais similares;

Secção P – Serviços prestados às famílias por empregados domésticos

- Esta Secção inclui os serviços dos empregados domésticos, enquanto trabalhadores das famílias;

Secção Q – Serviços dos organismos internacionais e de outras instituições extraterritoriais

- Esta Secção inclui os serviços prestados por organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extraterritoriais com imunidade diplomática estabelecidas em Portugal.

11. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados dos quais a CNBS faz uso frequente quando da operacionalização estatística.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras, para os mesmos conceitos ou termos utilizados noutros contextos.

Acabamento

A definição de acabamento de um produto pode no contexto da CNBS ter três acepções

- i)** Acabamento de um produto integrado num ciclo de produção de uma unidade;
- ii)** Acabamento de um produto adquirido a terceiros (trabalhos de acabamento por conta própria de um produto adquirido a uma outra unidade);
- iii)** Acabamento de um produto em regime de prestação de serviços a terceiros (trabalhos de acabamento por conta de terceiros);

Constituem exemplos de trabalhos de acabamento a cromagem, a estampagem, a pintura, a gravação e a impregnação.

Estes serviços de acabamento, distribuídos pelos vários ramos de actividade económica de origem, para evitar duplas contagens, devem ter um tratamento estatístico específico. Este tratamento deve cruzar o serviço com a(s) unidade(s) estatística(s) em observação e ter presente o papel do serviço no processo de produção, a perspectiva económica ou não do serviço e a classificação da(s) unidade(s) em termos de actividade(s) económica(s).

No caso do acabamento previsto em **i)**, isto é, o acabamento é uma operação incorporada num produto produzido pela mesma unidade (*mesmo por uma secção ou unidade autónoma*), não dá lugar a uma informação autónoma para o acabamento, estando neste caso o acabamento integrado no produto da unidade.

Em relação ao acabamento previsto em **ii)**, salvo indicação em contrário da própria CNBS (ex: têxteis), só dá lugar à indicação do valor do serviço (*valor monetário*), desprezando-se a variável “*física*”.

Sobre o acabamento previsto em **iii)**, impõe-se uma abordagem em duas ópticas:

- *Acabamento prestado ao produtor do bem* - a unidade que presta o serviço deve indicar o valor do serviço e a unidade produtora deve indicar as quantidades e os valores (*produção e/ou venda*) correspondentes;

- *Acabamento prestado a não-produtor* – a unidade que presta o serviço indica o valor do serviço e a unidade não-produtora deve indicar vendas/receitas e custos/despesas para determinação da riqueza criada. A unidade não-produtora não deve indicar qualquer informação sobre quantidades físicas e correspondentes valores.

Bem

Todo o objecto material produzido e colocado no mercado.

Bens e serviços comercializáveis e não comercializáveis

Os bens e serviços comercializáveis (*vendidos segundo as regras do mercado*) e não comercializáveis (*vendidos a preços reduzidos ou distribuídos gratuitamente*), não constituiram, à semelhança da estrutura da CAE-Rev. 2, critérios básicos para o estabelecimento de níveis individuais na CNBS.

Bens usados

A CPA considera, por convenção, os produtos “*usados/velhos*” na mesma Classe dos produtos “*novos*”. A referência na CPC a bens “*usados*” aparece na Divisão 39 (*ex: pneus usados*).

Este princípio, embora tenha pouco sentido e se revele de limitado aproveitamento técnico, foi adoptado pela CNBS para assegurar a correlação CNBS/CPA.

Componentes e acessórios

Os componentes e acessórios são produzidos em várias actividades, sendo classificados, salvo indicação em contrário, de acordo com o critério da origem industrial.

Na generalidade dos casos o SH define especificamente os componentes e acessórios fazendo-os corresponder sem problemas à Classe da NACE-Rev. 1. Contudo, existem casos em que o nível mais elementar do SH inclui componentes com origem industrial diferente.

Para manter a correlação CPA/SH não foi possível manter, para alguns componentes e acessórios, uma relação simétrica entre a CPA e a NACE-Rev. 1, reflectindo a CNBS esta situação em relação à CAE-Rev.2.

Desperdícios, resíduos e sucata

Os desperdícios, resíduos e sucatas estão classificados, tal como os outros bens, de acordo com a origem industrial. Contudo, como os mesmos bens teriam de ser repartidos por mais de uma actividade (*os desperdícios metálicos decorrem inevitavelmente da transformação de metais, da fabricação de máquinas e até de outras actividades*), decidiu-se classificar os desperdícios, resíduos e sucatas metálicos na Classe em que tem lugar a primeira transformação 27.10.

Os desperdícios, resíduos e sucatas são utilizados como entradas na actividade de reciclagem (Divisão 37), sendo a saída da reciclagem uma matéria-prima susceptível duma nova transformação, considerando-se por tal facto um bem intermédio.

Encomenda

Consiste na solicitação da produção de um bem ou serviço de uma unidade “*x*” (*cliente*) a uma unidade “*y*” (*executor*) e aceite por esta. Esta definição exclui o trabalho por encomenda entre

partes distintas da mesma empresa. As informações relativas a quantidades e correspondentes valores devem ser declaradas pela unidade executante, referidas ao lugar ou país onde a produção ocorreu.

Ferro e aço

A estrutura da CPA para a Divisão 27 (*Produtos metalúrgicos de base*) levou em consideração as necessidades da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), incluindo a Classe 27.10 a produção siderúrgica e de ferro-ligas tal como definidas pelo Tratado de CECA. As outras Classes da Divisão 27 incluem produtos metalúrgicos de base não compreendidos pelo Tratado de CECA.

A base da definição dos produtos CECA da Classe 27.10 foi a NC, mostrando-se neste âmbito a CPC e o SH insuficientes em termos de pormenor.

As necessidades específicas em termos do Tratado de CECA influenciaram também a classificação de produtos de ferro e de aço não CECA (Classe 27.35), devendo os utilizadores não pertencentes à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço agregar as Classes 27.10 e 27.35 antes de aplicar a CNBS.

Instalação e montagem

Os conceitos de instalação e montagem revestem, regra geral, a natureza de serviço, tendo vários enquadramentos em termos da CNBS.

- i)** Instalação ou montagem em edifícios (*de ar condicionado, de elevadores, de antenas, etc.*) são serviços enquadrados no âmbito do sector da construção;
- ii)** Instalação e montagem no local de um bem (*electrodoméstico, sistema de alarme, etc.*) por um estabelecimento comercial ou industrial, executadas numa base de assistência ao cliente, sem autonomização do valor do serviço. Neste caso, o valor (*eventual*) do serviço está incluído no preço do produto vendido (*instalado*), não tendo a CNBS um nível para estas situações;
- iii)** Instalação ou montagem no local de um bem por um estabelecimento sem actividade comercial ou industrial ou com estas actividades mas com o valor do serviço de instalação ou montagem separado da venda do produto a instalar. Neste caso é necessário distinguir se os serviços são industriais (serviços que normalmente são “*saídas*” das indústrias transformadoras e em que o seu principal destino são também estas indústrias) e serviços não-industriais (serviços abrangidos pelas actividades das Secções A, B, G até O da CAE-Rev. 2), tendo a CNBS um nível para estes serviços;

Manutenção

Os serviços de manutenção dos bens de equipamento (*grande manutenção*), prestados a terceiros incluem-se, regra geral, nas actividades onde é feita a produção física dos bens, enquanto a manutenção de bens de pequena dimensão, regra geral designados por bens de consumo, enquadra-se fora do âmbito da indústria transformadora (ex: *manutenção de equipamento de elevação* – Grupo 29.2; *manutenção de motociclos* – Grupo 50.4).

Produção agrícola e animal associadas

Na CNBS, por simetria com a CPA, não existe uma categoria de produtos para a Subclasse 01.30.0 (Produção agrícola e animal associadas). Os produtos desta Subclasse decorrem dos Grupos 01.1 e 01.2, devendo cada utilizador constituir os produtos da Subclasse 01.30.0 a partir destes Grupos.

Produção por conta de outrem (à tarefa ou sob contrato)

A produção por conta de outrem significa que uma unidade produz bens ou serviços encomendados por outra unidade económica e que os materiais necessários para essa produção são fornecidos pela unidade económica que os encomenda. A produção por conta de outrem pode ser realizada à tarefa (*ou peça a peça*) ou sob contrato (*produção da encomenda mediante contrato*).

A CNBS não faz distinção entre a produção por conta própria e por conta de outrem (alheia), por não levar em conta outros critérios para além das propriedades físicas e da natureza intrínseca dos produtos. Segundo este ponto de vista, um produto fabricado por conta de outrem não é diferente quando o mesmo produto é fabricado por conta de uma unidade.

Produto

Resultado de uma actividade económica, aplicado a bens e serviços. Os bens e serviços são trocados ou utilizados como consumo final, consumo intermédio (*na produção de outros bens e serviços*) e como investimento. Qualquer produto tem três características principais:

- i) *Característica tecnológica* – corresponde à noção de função de produção ou seja o conjunto dos factores necessários para a elaboração de um produto;
- ii) *Característica da necessidade* – corresponde à óptica do consumidor ou seja às motivações em termos de compra;
- iii) *Característica do mercado* – corresponde à óptica do vendedor, isto é, mercado em que vai ser vendido.

Em termos de destino (*função*) os produtos são agrupados em:

- i) *Consumo final* – bens ou serviços que não servem para a produção de outros bens, utilizados pelas colectividades para satisfação das suas necessidades;
- ii) *Consumo intermédio* – produtos que servem para a realização de um processo de produção;
- iii) *Investimento* – bens utilizados de forma sistemática na produção, de duração superior a um ano.

Reparação

Os serviços de reparação dos bens de equipamento (grande reparação) prestados a terceiros incluem-se, regra geral, nas actividades onde é feita a produção física dos bens, enquanto a pequena reparação de bens de pequena dimensão, regra geral designada por reparação de bens de consumo, enquadra-se fora do âmbito da indústria transformadora (ex: *reparação de aviões* – Grupo 35.3; *reparação de automóveis* - Grupo 50.2; *reparação de calçado* - Grupo 52.7; *reparação de máquinas de escritório* - Grupo 72.5).

Serviço

Todo o valor comercializável não constituído por um objecto material.

Serviços de intermediação financeira

A CPA é mais agregada do que a CPC neste âmbito.

A natureza e definição dos serviços de intermediação financeira carecem de estudo de pormenor a nível comunitário, prevendo-se alterações em nova edição da CPA.

Serviços industriais

Os serviços industriais são, por definição, serviços que constituem saídas características das indústrias transformadoras e em grande parte são consumidos por estas actividades.

Valor Acrescentado Bruto

Valor da produção bruta deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

Vinho

A produção de vinho decorre da Subclasse CNBS 15.93.1, embora a produção de vinho a partir de uvas produzidas pelo próprio seja classificada na CAE-Rev. 2 na Subclasse 01.13.2.

12. QUADRO DE GESTÃO E DE APLICAÇÃO

A evolução da actividade económica provoca a criação de novos bens e serviços e o desaparecimento de outros. Estes factos geram situações obsoletas ou de reduzida importância, colocando desafios à actualização permanente da CNBS.

Para além da desactualização da estrutura da CNBS como resultado da evolução da actividade económica, a integração de várias nomenclaturas no seu código e o seu relacionamento com outras, permitem concluir que a CNBS se desactualiza todos os anos e que mantê-la actualizada permanentemente constitui uma tarefa de difícil concretização. A participação de todos os utilizadores, a par de uma organização diferente da actual em matéria das nomenclaturas relacionadas com a CNBS, constituem dados determinantes para concertar programas de actualização periódica da CNBS.

As alterações importantes, ocorridas após a edição desta CNBS e a disponibilização de uma nova, devem ser comunicadas, em suporte adequado, aos principais utilizadores.

Os períodos de revisão não podem ser demasiado curtos, por prejudicar a comparabilidade dos dados (*todas as alterações conceptuais e estruturais conduzem, regra geral, a rupturas nas séries estatísticas temporais*), nem muito longos, devido à desactualização dos bens e serviços e consequentemente à insuficiência de resposta aos utilizadores.

A introdução de novas alterações, assim como a sua publicação, devem ser concertadas a nível dos vários utilizadores, ajustando os calendários, tanto quanto possível, à revisão das nomenclaturas comunitárias e internacionais associadas à CNBS. Salvo razões excepcionais, a revisão desta publicação só deve ocorrer em períodos superiores a dois anos.

Funcionando a CNBS como classificação “central” de bens e serviços, qualquer detalhe especial para qualquer aplicação (ex: *organização de inquéritos*) deve estar integrado ou harmonizado com a CNBS, adoptando as seguintes regras:

A CNBS será utilizada em qualquer dos seus níveis, podendo, para necessidades específicas, dar origem, a partir da sua estrutura, a classificações mais agregadas (obtidas por agregações exactas do Subsegmento da CNBS) ou detalhadas (definidas a partir do Subsegmento CNBS).

As “notas específicas” que antecedem a estrutura de cada Subsecção são elementos indispensáveis para uma melhor aplicação da CNBS.

A aplicação da CNBS necessita também, em muitas situações, para uma aplicação uniforme, de Notas Explicativas complementares, prevendo o INE disponibilizar este instrumento no curto/médio prazos.

O elevado número de categorias e de códigos envolvidos na CNBS, as interdependências criadas com as várias nomenclaturas justificam que seja dada prioridade à criação de um sistema de gestão de nomenclaturas económicas apoiado nas novas tecnologias. Este sistema permitirá, em síntese, o carregamento, o relacionamento, a actualização e a edição das nomenclaturas integradas e relacionadas com a CNBS.

A disponibilização deste sistema traduzir-se-à num instrumento muito importante no apoio aos subsistemas estatísticos, quer em termos de potenciação de sinergias, quer de eficácia em termos de coordenação estatística.